



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019
IMPUGNANTE: ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA.
IMPUGNADO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, visando o fornecimento de material de limpeza, higienização, copa, cozinha e descartáveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A Impugnante ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.122/0001-64, apresentou Impugnação em face do edital, alegando a necessidade da exigência da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e alvará sanitário para os itens sujeitos a registro ou notificação na ANVISA.

É o breve relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, o subitem 5 do item IV do Edital em questão dispõe:

Daizy *Paulo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@ibia.mg.gov.br, ou protocolizadas no Departamento de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, se necessário, pelo setor técnico competente.

A impugnação foi enviada por e-mail em 06/05/2019 às 10h22min. Portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto. A resposta deverá ser disponibilizada no site do Município de Ibiá/MG e enviada por email à Empresa Impugnante.

DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação deve ser conhecida, tendo em vista que todos os requisitos exigidos para sua análise foram atendidos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Verificando a impugnação apresentada, constata-se que assiste razão à Empresa pelos fatos que se seguem. No edital do pregão presencial nº 004/2017, O Município de Ibiá solicitou a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) como requisito de habilitação.

Naquela oportunidade, uma empresa do ramo de licitações realizou denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. No acórdão da denúncia, constou que a exigência da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para os itens sujeitos a registro ou notificação está de acordo com a Lei 6.360/76 e Lei 8.666/93.

Sendo assim, entendemos que deve ser acrescentada a exigência da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) como requisito de habilitação e o alvará sanitário para as empresas vencedoras dos itens no qual se é exigido pela legislação vigente.

Dauze: *Paulo:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro do Município de Ibiá/MG, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, conheço da impugnação e no mérito decido **DEFERIR** o pedido da ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA da presente impugnação ao Edital de Pregão Presencial n.º 021/2019, para acrescentar as seguintes exigências nos documentos de habilitação:

- Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante;
- Autorização de Funcionamento concedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Somente **SERÃO EXIGIDOS** os documentos previstos acima para as empresas vencedoras dos itens no qual se é exigido pela legislação vigente.

Intime-se a Impugnante da presente decisão por email e a publique no site da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG.

Ibiá/MG, 06 de maio de 2019.

Wanderley Oliveira de Souza Júnior
Pregoeiro

Marcos Antônio Vieira
OAB/MG 41.145
Procurador Geral do Município